



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Estado de Minas Gerais



DECRETO N.º 1.970/2020

De 17 de março de 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA-MG E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID 19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública no âmbito do Estado de Minas Gerais, em decorrência do surto da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Estrela Dalva-MG, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em saúde pública no âmbito deste Município de Estrela Dalva-MG, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2-1.5.1.1.0.

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do §7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

A Estrela que o povo faz!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Estado de Minas Gerais



II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º - A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A requisição de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, em especial:

a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

A Estrela que o povo faz!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Estado de Minas Gerais



c) na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria de Saúde deverá observar as hipóteses prevista no artigo 24 da Lei 8.666/1993, bem como deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica na forma do art. 38 da referida lei.

Art. 3º - Para o enfrentamento emergencial, ficam decretadas as seguintes medidas, enquanto durar a vigência deste Decreto:

I - ficam suspensas por prazo indeterminado, as aulas da rede pública municipal de ensino, sem prejuízo do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

II – suspensão das férias concedidas aos servidores vinculados à área da saúde, a critério da Secretaria de Saúde Municipal, que deverá solicitar ao Departamento de Recursos Humanos o chamamento de retorno do servidor;

III- fica suspensa a concessão de férias dos servidores lotados na Secretaria de Saúde, considerados indispensáveis para o enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus.

IV - ficam suspensas a realização de eventos e atividades, públicos ou privados, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizadas, ficando vedada a concessão de alvarás e revogado os que porventura tenham sido expedidos; sob pena de suspensão do Alvará anual de funcionamento daquele estabelecimento que infringir essa determinação;

V – recomenda-se a suspensão dos eventos religiosos;

VI – o servidor que apresentar sintomas de síndrome gripal compatíveis com a do COVID 19 e que apresentar atestado médico, ficará afastado de suas atividades, por até 14 dias, em quarentena;

VII – ficam suspensas por prazo indeterminado todas as atividades que envolvam aglomerações de pessoas, tais como: reuniões dos Conselhos do Município; eventos esportivos mantidos ou em parceria com o Município; reuniões e aulas realizadas pelas oficinas desenvolvidas pelo CRAS; atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde junto aos idosos, através do grupo “Nova Idade”; bem como qualquer outra atividade desenvolvidas pelas Secretarias Municipais com aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas, exceto na Secretaria de Saúde e Unidades de Saúde.

§ 1º - O Secretário de cada pasta poderá realizar os atendimentos que julgar necessários, analisado a excepcionalidade do caso.

A Estrela que o povo faz!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

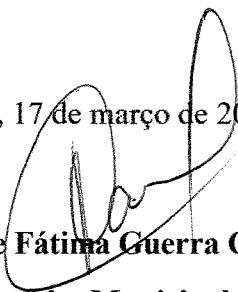
Estado de Minas Gerais



§ 2º - O Secretário de cada pasta, caso julgue necessário, poderá determinar o horário de expediente interno de seus funcionários e/ou determinar uma escala de trabalho, de maneira que não prejudique a continuidade do serviço público, bem como cumpram todos os prazos e serviços.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto permanecer o estado de emergência.

Estrela Dalva, 17 de março de 2020.


Maria de Fátima Guerra Cabral
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
POR 07 (SETE) DIAS
ESTRELA DALVA, EM 17/03/2020


Afranize Teixeira Jardim
Chefe de Gabinete
Pref. Municipal de Estrela Dalva

A Estrela que o povo faz!